



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco**

**Lei nº 206/2009**  
**De 16 de Dezembro 2009**

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 e dá outras providências”*

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de **2010 a 2013** em cumprimento ao disposto nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
- III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

**Art. 3º** Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plurianual são:

- I-Qualificar a infra-estrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
- II - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;
- III - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade.
- IV - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;
- V - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;
- VI - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;
- VII - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;
- VIII - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;
- IX - Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

**Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães nº 12 – Centro – Amparo do São Francisco-SE Cep: 49.920-000**  
**CNPJ: 13.110.564/0001-29 Fone; 79-3361-1062**  
**E-mail: prefeituradeamparo@ig.com.br**



## Estado de Sergipe

### Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

X - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XI - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XII - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XIII - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XIV - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

**Art. 4º** Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes dos Anexos do PPA – Plano Plurianual 2010 - 2013, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal nesse período.

**Art. 5º** As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

**Art. 6º** Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

**Art. 7º** Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 8º** A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas. /§ 1º Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de novembro dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013.

§ 2º As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo.

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

**Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães nº 12 – Centro – Amparo do São Francisco-SE Cep: 49.920-000**

**CNPJ: 13.110.564/0001-29 Fone; 79-3361-1062**

**E-mail: prefeituradeamparo@ig.com.br**



**Estado de Sergipe**

**Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco**

**Art. 9º** As Ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

**Art. 10º** Poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

**Art. 11º** O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**Art. 13º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Amparo do São Francisco-SE, em 16 de Dezembro 2009.**

**Atevaldo Veríssimo Cardoso**

**Prefeito Municipal**

**Certidão:**

**Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento Geral.**

**Hélio Barros Rocha**

**Secretário de Gabinete**

**Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães nº 12 – Centro – Amparo do São Francisco-SE Cep: 49.920-000**

**CNPJ: 13.110.564/0001-29 Fone; 79-3361-1062**

**E-mail: prefeituradeamparo@ig.com.br**